

**LEI Nº 1397/98
DE 09 DE MARÇO DE 1998.**

**REDUZ A BASE DE CÁLCULO DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os exercícios de 1998, 1999 e 2000, fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista na Lei 957, de 26/12/89, revigorada pela Lei nº 1369/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 06 DE ABRIL DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO